



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 124/2020 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 20 de março de 2020.

DECISÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir o parecer exarado pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00021874/2017-64, relativo ao Auto de Infração nº 00184/2017, lavrado em desfavor de **GF DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI - EPP**, por transgressão dos artigos 2º, 7º e 14 da Lei distrital nº 4.092/2008, **DECIDE:**

I – **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso interposto, reformando a Decisão SEI-GDF nº 793/2018 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para reduzir o valor da multa para R\$ 200,00 (duzentos reais) e manter a penalidade de advertência. A constatação do cumprimento da obrigação decorrente da penalidade de advertência fica a cargo do IBRAM. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei distrital nº 4.092/2008.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência da presente decisão, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SARNEY FILHO - Matr. 273516-x, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 13/05/2020, às 10:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **37402508** código CRC= **9D6A43C0**.

